

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Curso de Terapia Ocupacional



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

O Curso de Terapia Ocupacional do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná (UFPR), com duração de 04 anos e meio, teve sua criação autorizada pela Resolução nº 09/00 de 15 de agosto de 2000 do Conselho Universitário e foi reconhecido pela Portaria nº 3799 de 17 de novembro de 2004.

O presente regulamento tem a finalidade de normatizar os estágios no âmbito do referido Curso, em consonância com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), com a Resolução CNE/CES 6, de 19 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação-CNE e as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, estabelecendo carga mínima de 20% para o Estágio Supervisionado, com a Lei nº 11.788/08 (legislação vigente de estágios), com a Resolução nº 46/10-CEPE (dispõe sobre os estágios na UFPR) e Instruções Normativas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 01/12 (normatiza os estágios curriculares não obrigatórios previstos na Resolução nº 46/10), 02/12 (normatiza os estágios previstos na Resolução 46/10-CEPE, realizados no âmbito na UFPR) e demais instruções normativas decorrente.

Capítulo I. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º Este Regulamento de Estágio está em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Terapia Ocupacional da UFPR de 2010. Para tal, têm-se como objetivo do estágio curricular viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação do profissional, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas a natureza e especificidade do curso

e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no PPC.

Art. 2º O Estágio, de acordo com a Resolução nº46/10 do CEPE, tem o propósito de favorecer:

- a) Desenvolvimento de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, realizada sobresponsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;
- b) Experiência aluno-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro de contexto de relações sociais diagnosticadas;
- c) Oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular;
- d) Oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino;
- e) Enriquecimento das destinações da UFPR (pesquisa, ensino e extensão) em sintonia com as necessidades tanto da comunidade próxima como da vida nacional;
- f) Vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho na comunidade próxima.

Art. 3º Este Regulamento do Estágio do Curso de Terapia Ocupacional da UFPR reconhece duas modalidades de estágio curricular: **obrigatório** e **não obrigatório** (**opcional**).

Art. 4º Os estágios curriculares obrigatórios são ofertados no decorrer do curso, perfazendo carga horária total de 795 horas (soma-se a esta carga horária outras atividades práticas previstas no PPC as quais totalizam 1005 horas), sendo parte integrante da estrutura curricular e compreende as seguintes disciplinas:

- STO133 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática I (carga horária de 60 horas) – 6º período;
- STO135 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática II (carga horária de 60 horas) – 7º período;
- STO144 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática III (carga horária de 330 horas) – 8º período;
- STO122 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática IV (carga horária de 345 horas) – 9º período;

Art. 5º A organização da grade horária dar-se-à pela constituição de grupos com o número máximo de alunos, conforme a modalidade de estágio:

§ 1º Supervisão direta com professor(a) orientador(a): número máximo de seis (06) alunos § 2º Supervisão semi-direta ou indireta com professor(a) orientador(a): número máximo de três (03) alunos

Art. 6º De acordo com o art. 10º da Lei nº 11788/08, inciso II, a jornada da atividade de Estágio, não deverá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais para alunos do ensino superior.

§ Único O Estágio relativo a disciplinas que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino (cf. parágrafo 1 °, art. 10°, da lei acima referida).

Art. 7º Para realizar o Estágio, o aluno deverá lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme a legislação vigente, para caracterizar a natureza acadêmica do mesmo e garantir sua cobertura com seguro obrigatório.

Capítulo II.

COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)

Art. 8º De acordo com o Art. 16 da Resolução 46/10 do CEPE, a COE deve ser composta de professores indicados pelos departamentos responsáveis pelo curso a que se refere, com mandatos variáveis de um a dois anos, de acordo com o que for fixado pelo colegiado de curso, sendo responsável "pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades referentes a todos os estágios do respectivo curso, bem como pela interlocução com potenciais unidades contratantes e representação junto ao colegiado e à coordenação do curso nos assuntos relativos aos estágios" (MANUAL DE ESTÁGIOS DA UFPR, 2019, p.15).

Art. 9º A Comissão Orientadora de Estágio dos Cursos de Terapia Ocupacional é composta por um docente do curso integral, um docente do curso noturno e pelo vice-coordenador dos Cursos.

§ Único Dada sua posição estratégica na condução do Currículo, o Vice Coordenador dos Cursos é componente obrigatório desta Comissão e assumirá a posição de Presidente da mesma.

Art. 10° As indicações para composição da COE serão feitas pelo Departamento de Terapia Ocupacional.

Art. 11 Apenas os membros efetivos têm direito a voto nas reuniões da COE.

Art. 12 Outras pessoas interessadas podem participar das reuniões da COE, na qualidade de ouvinte. Aos membros ouvintes, é dado direito a voz, porém sem direito a voto.

§ Único Na ausência do presidente desta comissão, o(a) professor(a) decano da COE assumirá a função de presidente interinamente

Art. 13 São competências da COE:

- a) Sistematizar e arquivar documentos relacionados às disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional;
- b) Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Terapia Ocupacional e às normas emanadas do presente Regulamento;
- c) Compatibilizar as ações previstas no "Plano de Atividades do Estágio", quando necessário;
- d) Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando à qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos;
- e) Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente;

- f) Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente;
- g) Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso;
- h) Abrir processo de solicitação de estágio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anexar o TCE digitalizado, encaminhar o processo para a Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE);
- i) Imprimir o despacho emitido pela COAFE com o deferimento do início das atividades de estágio, anexar ao TCE do aluno e entregar ao mesmo;
- j) Ao final do estágio, incluir termo de recisão de estágios dos alunos ou documentação semelhante, e encerrar o processo desses no SEI;
- k) Verificar o cumprimento dos artigos 25, 26 e 27 do presente regimento.

Capítulo III. CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14 Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio;

Art. 15 As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento;

§1º É indispensável que o local de estágio possua Terapeuta Ocupacional, registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional (CREFITO), atuando na área específica que se disponha a orientar, de acordo com o plano de estágio, e que o mesmo tenha um ou mais anos de formação;

- § 2º A Concedente de Estágio deverá estar registrada no CREFITO e formalmente legalizada;
- § 3º A busca, seleção e/ou aceitação do local de estágio fica a critério dos(as) professores(as) orientadores(as), considerando, além da disponibilidade docente, infraestrutura, clientela, interesse por parte do campo de estágio compatível aos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 16 A abertura de novos campos de atuação são balizados pela PPC e em acordo com as demandas discutidas com os gestores institucionais.

Art. 17 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ocorrer na cidade de Curitiba, região metropolitana, interior do estado do Paraná, bem como, em outros estados, de acordo com os pré-requisitos estabelecidos neste regimento e aprovado pela COAFE.

Capítulo IV.

ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 18 Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Terapia Ocupacional e por profissional da área da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 19 A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de terapeuta ocupacional e do código de ética profissional.

Art. 20 A orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade direta, semi-direta ou indireta conforme estabelecido no artigo 8º da Res. 46/10 – CEPE):

I. **Orientação direta:** acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao

- longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio;
- II. Orientação semidireta: acompanhamento de relatórios e da orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável (professor orientador de estágio) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os alunos;
- III. **Orientação indireta:** acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.
- Art. 21 Os Estágios Supervisionados em Terapia Ocupacional Prática I, II e III poderão ocorrer na modalidade de orientação direta e semidireta.
- Art. 22 Os Estágios Supervisionados em Terapia Ocupacional Prática IV poderão ocorrer na modalidade de orientação direta, semidireta e indireta.
 - § 1º A quantidade de vagas de estágio na modalidade de orientação indireta será definida pela COE, considerando o PPC dos cursos de Terapia Ocupacional da UFPR e a quantidade de alunos matriculados na disciplina de estágio.
 - § 2º Após a divulgação da quantidade de vagas, o professor orientador e/ou os alunos interessados em realizar estágio na modalidade de orientação indireta deverão entrar em contato com a Instituição para identificar o interesse.
 - § 3º Após verificar interesse da instituição. A Instituição e a(o) terapeuta ocupacional preencherão os formulários disponibilizados pela COAFE. O convênio será estabelecido pelo termo de compromisso assinados pela partes interessadas.
- Art. 23 Orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta conforme estabelecido no artigo 8° §4° da Res. 46/10 –CEPE):

Art. 24 A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 25 São atribuições do Professor Orientador:

- a) Elaborar o plano de ensino da disciplina de estágio juntamente com os demais professores de cada área de atuação;
- b) Elaborar o "Plano de Atividades de Estágio" com o professor orientador de campo ou preceptor, antes do início do estágio;
- c) Supervisionar o plano de estágio e procurar obter os meios para sua efetiva execução;
- d) Controlar a frequência dos estagiários;
- e) Realizar avaliações do processo de desenvolvimento do estágio e do desempenho do aluno bimestralmente e semestralmente, juntamente com o professor orientador de campo ou preceptor e com a participação do estagiário;
- f) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
- g) Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
- h) Realizar ao final de cada módulo de estágio, juntamente com o professor orientador de campo ou preceptor (quando for o caso), a avaliação dos resultados alcançados pelo estagiário;
- i) Comunicar a COE as irregularidades verificadas no cumprimento do plano de estágio;
- j) Promover a articulação docência-assistência (serviço) mediante relacionamento com o campo de estágio;
- k) Responder as solicitações de comparecimento da COE e dos eventos por ela organizados;
- I) Entregar documentação referente ao grupo de alunos supervisionados ficha de avaliação do estágio, fichas de frequência e relatórios do MEC ao presidente da COE ou à coordenação do curso de Terapia Ocupacional nos prazos estabelecidos.

Art. 26 São atribuições do Professor orientador da Concedente:

- a) Elaborar e assinar o "Plano de Atividades de Estágio" em conjunto com o estagiário e professor orientador;
- b) Orientar o estagiário no cumprimento do plano de estágio proposto;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- d) Orientar e verificar registros em prontuários e/ou outros documentos pertinentes ao campo preenchidos pelos alunos;
- e) Avaliar o estagiário, continuamente, durante o desenvolvimento do estágio, juntamente com o professor orientador e com a participação do aluno;
- f) Verificar e controlar a frequência e assiduidade do estagiário;
- g) Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR;
- h) Disponibilizar horário para discussão dos atendimentos diários;
- i) Estar disponível no local de trabalho durante o horário de estágio;
- j) Comunicar ao professor orientador possíveis irregularidades no cumprimento do plano de atividades e na conduta ética do estagiário.

Art. 27 São atribuições do Aluno Estagiário:

- a) Coletar as assinaturas devidas no "Termo de Compromisso de Estágio";
- b) Elaborar e assinar o "Plano de Atividades de Estágio" em conjunto com o professor orientador da Concedente e professor orientador;
- c) Respeitar as características e peculiaridades de cada campo de estágio, procurando adaptar-se a rotina de trabalho;
- d) Seguir as determinações do professor orientador e do orientador cumprindo o plano de estágio e as normas e regulamentos internos do campo de estágio;
- e) Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados;
- f) Providenciar os materiais que se fizerem necessários para o atendimento do paciente/cliente/usuário;
- g) Usar uniforme, crachá e/ou vestimenta adequada, de acordo com as exigências do campo de estágio;
- h) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo professor orientador para acompanhamento das atividades e estudos (aprofundamento teórico);

- i) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- j) Respeitar as normas do Regimento de Estágio do Curso de Terapia Ocupacional e do Manual de Estágio da UFPR;
- k) Respeitar o Código de Ética do Terapeuta Ocupacional;
- Elaborar relatório de estágio, estudo de caso e outras atividades dirigidas conforme demanda e solicitação do professor orientador de campo e do professor orientador;
- m) Comunicar ao professor orientador ou professor orientador de campo (preceptor) como referências imediatas e a COE e Coordenação de Curso sempre que necessário, as dificuldades encontradas no desenvolvimento do plano de atividades de estágio.

Capítulo V. DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 28 De acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Terapia Ocupacional da UFPR:

§1º O aluno do Curso de Terapia Ocupacional, para fins de integralização curricular, deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 795 horas, mediante matrícula nas disciplinas:

- STO133 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática I (60 horas);
- STO135 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática II (60 horas);
- STO144 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática III (330 horas);
- STO122 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática IV (345 horas);

§2º Recomenda-se ao aluno do Curso de Terapia Ocupacional que, ao cursar as disciplinas de estágio (STO133, STO135, STO144 e STO122), o mesmo tenha sido aprovado na disciplina STO043 (Ética e Deontologia em Terapia Ocupacional) e nas disciplinas aplicadas que antecedem cada estágio, a saber:

- STO133 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática I STO064
 Terapia Ocupacional aplicada à Clinica Médica; STO114 Terapia Ocupacional
 aplicada à Atenção Básica; STO074 Terapia Ocupacional aplicada à Neurologia;
 STO075 Terapia Ocupacional aplicada à Saúde Mental;
- STO135 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática II Todas as disciplinas apontadas no item anterior acrescidas das seguintes: STO078 Terapia Ocupacional aplicada à Saúde do Trabalhador; STO079 Terapia Ocupacional aplicada às Disfunções do Desenvolvimento e Contextos Escolares;
- STO144 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática III Todas as disciplinas apontadas nos itens anteriores acrescidas das seguintes: STO 088 Terapia Ocupacional aplicada à Geriatria e Gerontologia; STO123 Terapia Ocupacional aplicada ao Campo Social; STO085 Terapia Ocupacional aplicada às Disfunções Sensoriais; STO135 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática II. A disciplina STO144 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática III tem como pré-requisito, estabelecido do PPC do Curso, a aprovação nas disciplinas: STO133 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática II.
- STO122 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática IV: Todas as disciplinas apontadas nos itens anteriores acrescida da seguinte: STO144 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática III. A disciplina STO122 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática IV tem como pré-requisito, estabelecido do PPC do Curso, a aprovação nas disciplinas: STO133 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática I e STO135 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática II; STO144 Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática III.

§3º As disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional deverão ser realizadas do sexto ao nono períodos, conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

§4º Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional fora da periodização recomendada.

Art. 29 Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas e entregues na COAFE para cadastro.

Art. 30 O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade do professor orientador das disciplinas de Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Práticas I, II, II e IV;

Art. 31 No decorrer do estágio o aluno deverá preencher ficha de presença e apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador e professor orientador de campo. Ao término do estágio, para avaliação final e aprovação nas disciplinas, a aluno deverá entregar o relatório final devidamente aprovado pelo professor orientador da Concedente do Estágio.

§ Único Para aprovação final, o aluno deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino das disciplinas.

Art. 32 Para fins de validação de frequência nas disciplinas, o aluno deverá comprovar a realização de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

- § 1º A reposição de eventuais faltas será permitida somente em caso de doença, licença gala e/ou falecimento de familiares direto devidamente comprovadas por atestado médico, com a aprovação do professor orientador, orientador de campo, COE e de acordo com especificidade de cada campo de estágio.
- § 2º Será permitida a participação em evento científico, uma vez no semestre, não ultrapassando o total de 10 dias de afastamento, incluindo o translado. Cabe ao aluno comunicar o professor orientador com no mínimo 30 dias de antecedência do evento, bem como a entrega de comprovação de participação no evento. Ressalta-se que nesta situação não será considerado falta.

§ 3º A somatória de três atrasos (superior a 15 minutos) equivalem a falta de um dia de estágio.

Art. 33 Os artigos 31 e 32 deste Regulamento seguem as determinações da Resolução 37/97 – CEPE/UFPR (Art. 98).

Capítulo VI. DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 34 A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos dos Cursos de Terapia Ocupacional poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no PPC.

Art. 35 A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional professor orientador.

Art. 36 Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Terapia Ocupacional inicialmente o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

Ι.

- I. Estar matriculado com a carga mínima exigida no semestre.
- II. Ter sido aprovado(a) na disciplina STO133 (Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional Prática I), e na disciplina STO043 (Ética e Deontologia em Terapia Ocupacional) e STO159 (Ética, Bioética e Deontologia).
- III. Ter consultado a COE quanto à viabilidade da realização de estágio com no mínimo um mês de antecedência do início previsto das atividades.
- IV. Não ter reprovação em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior à solicitação.
 - § 1º Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitações de prorrogação de estágios já em andamento.

§ 2º Não serão autorizados estágios para alunos que tenham integralizado o currículo.

Art. 37 Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

- § Único Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos do Curso de Terapia Ocupacional deverão seguir a ordem abaixo referida:
- a) Apresentação do "Termo de Compromisso de Estágio" e do "Plano de Atividades de Estágio" devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
- b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador no "Plano de Atividades de Estágio".
- c) Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Terapia Ocupacional para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador do Curso.
- d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD para homologação e cadastramento.

Art. 38 A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 39 O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo IV do presente Regulamento.

Art. 40 Após o término do estágio não obrigatório, o aluno poderá solicitar o respectivo certificado à COAFE, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VII.

DA MATRÍCULA

Art. 41 A matrícula dos estágios será como as demais disciplinas, devendo o aluno realizála diretamente no sistema de matrículas da UFPR.

Art. 42 O aluno deverá cursar as quatro disciplinas de estágio de prática (STO133, STO 135, STO144 e STO122), sendo obrigatório para a conclusão do curso, cursar 3 (três) áreas diferentes. Entende-se por áreas aquelas vinculadas as disciplinas aplicadas em Terapia Ocupacional constantes no PPC dos cursos;

Art. 43 Os horários de estágios poderão ser alterados de acordo com o convênio estabelecidos com a instituição parceira ou local de estágio até o período de correção de matrícula, respeitando a grade horária.

Art. 44 As disciplinas de estágio serão abertas de acordo com a grade fornecida pela COE ao aluno.

Art. 45 Os professores orientadores deverão comunicar a COE os horários de estágio até o período de matrícula, devendo essa informar os alunos.

Capítulo VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Os estágios realizados pelos alunos do Curso de Terapia Ocupacional, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na COAFE da PROGRAD.

- § 1º Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, deverá seguir o modelo disponível no site www.prograd.ufpr.br/portal/COAFE.
- § 2º Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela COAFE, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 47 Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva COE e homologado pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional após suas composições.

Art. 48 Os casos não previstos no presente Regulamento serão discutidos em reunião da COE e, quando necessário serão discutidos, analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Terapia Ocupacional da UFPR.